



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar nos órgãos de assistência à saúde e no Instituto Médico-Legal seja feito preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

.....

Parágrafo único. O atendimento previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizado preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

